



## **A RELIGIÃO DO OUTRO: EDUCAÇÃO, RESPEITO À ESCOLHA E ENTENDIMENTO CULTURAL**

ANGELA CRISTINA SALGADO DESANTANA

IGOR ROBERTO DE ALMEIDA MOREIRA

EIXO: 8. EDUCAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO

**RESUMO** Este artigo tem como objetivo abordar o entrelace da Educação, Cultura e Religião, elementos indissociáveis da vida social, em todos os tempos. A escolha do tema se justifica pela sua relevância no campo educacional e da cidadania. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa. Foram utilizadas fontes primárias da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, referentes ao século XIX. Também foi utilizada matéria publicada em jornal baiano no século XXI, e ambos os fatos contêm elementos de intolerância religiosa. A revisão bibliográfica buscou dialogar com os autores no campo da História Social e da Educação, a legislação sobre a educação e o tratamento isonômico a todas as religiões. Como resultado da investigação, percebemos a importância da Educação, do cumprimento da legislação e do respeito à diversidade cultural e religiosa para a transformação da sociedade. Palavras chave- Educação, Cultura, Religião. **ABSTRACT** This article aims to address the intertwining of Education, Culture and Religion, integral parts of social life, at all time. The choice of subject was justified by their relevance in education and citizenship. The methodology used is qualitative approach. Primary sources were used in the Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, for the nineteenth century. It was also used in Bahia newspaper article published in the twenty-first century, and both religious intolerance facts contains elements. The literature review sought dialogue with the authors in the field of Social History and Education, legislation on education and the equal treatment to all religions. As a result of the investigation, we realized the importance of education, compliance with legislation and respect for cultural and religious diversity to the transformation of society. Key- words - Education, Culture, Religion.

### **INTRODUÇÃO**

Desde os primórdios da humanidade a educação se fez presente no espaço da convivência quando se ensinava comportamentos e valores para a vida em grupo. A oralidade, os desenhos em cavernas, o sepultamento dos corpos, bem como os rituais para apaziguamento dos elementos da natureza e demais necessidades da sobrevivência da espécie. Cada grupo, em seu processo evolutivo, desenvolveu linguagem, práticas educativas, militares, religiosas, etc, cada uma delas com valor específico e marcante na estrutura social.

Os diferentes povos, na construção de suas histórias, sofreram mudanças e rupturas, cujos resultados foram também transformados alguns e tradicionalmente conservados outros, numa especificidade demarcatória cultural.

O Brasil, ao longo do processo de ocupação e imposição cultural a que foi submetido pelos colonizadores, abrigou as etnias diferentes, cada uma delas pejada de significados e formas, com o claro predomínio da européia e toda a sua carga de religiosidade e dominação. É válido revisitar tais épocas.

### **1. A RELIGIÃO NO BRASIL - DA COLÔNIA AOS NOSSOS DIAS**

Desde os idos do Brasil colônia que a questão da prática de culto católico e a profissão de fé eram exigidas a todos os colonos; havia a forte atuação jesuíta e a presença de pessoas de outras crenças não era bem vista. O regime do Padroado Real, grande concessão feita por Roma ao Estado Português em contrapartida da garantia dos direitos e organização da Igreja em todo território já conhecido ou a ser descoberto por Portugal, foi amplamente usado pelos

governantes e, no fundo, era uma subordinação desta ao Estado.

Com a chegada da família imperial em 1808 e os subsequentes acordos de Aliança e Amizade e de Comercio e Navegação assinados com a Inglaterra, foi concedida “perfeita liberdade de consciência” para praticarem sua fé, como constou no Art. 12: “Os súditos britânicos e todos os outros estrangeiros residentes nos domínios de Portugal, terão perfeita liberdade religiosa, lhes sendo permitido construir Igrejas e Capelas, com certas restrições quanto ao aspecto exterior...” (KOSTER, 1978, p. 442).

O Brasil independente necessitava atrair imigrantes europeus, mesmo sendo protestantes, os quais deveriam respeitar a Constituição Imperial de 1824 que permitiu alguma liberdade de culto e confirmava o catolicismo como religião oficial. A visão preconceituosa sobre as demais crenças persistia no cotidiano, mas a continuidade das práticas comerciais, elemento vital nas searas econômica, política e social, tornou a liberdade religiosa como questão que teria que ser solucionada juridicamente. Ainda que fosse uma liberdade restrita, os protestantes chegaram e isso provocou abalo na estrutura do monopólio católico.

Apesar de todos os embaraços sofridos pelos estrangeiros no tocante a educação, casamento e enterramento, as ideias que despontavam na Europa aqui chegavam, trazendo os princípios iluministas, liberalismo na economia e maçonaria, impregnando o pensamento de intelectuais, políticos e mesmo alguns religiosos, o que resultava num enfraquecimento da Igreja Católica e mais clamores de tolerância com o protestantismo.

Durante o Segundo Império, nada de concreto foi feito, mantendo a religião Católica Apostólica Romana como oficial e ignorando as reivindicações pela liberdade religiosa, fortemente defendida por Ruy Barbosa. No fundo queria-se a presença estrangeira, europeia, branca, e o seu trabalho. Contudo, muito pouco lhe era oferecido em respeito à sua integral aceitação social ao ser considerada a diversidade religiosa, suas práticas ritualísticas, os casamentos mistos entre católicos e protestantes, enterramento e simbologia tumular.

A República traz a novidade da segunda Constituição do Brasil, em 1891. Fica a partir de então garantido o direito à liberdade religiosa. A igreja católica perde o monopólio e outras vertentes religiosas buscam se firmar e assegurar espaço. A separação oficial do Estado e da Igreja e a instituição do casamento civil não asseguraram de imediato que todos os indivíduos aceitariam de bom grado a prática de outras religiões que não a católica apostólica romana. Vale registrar que primeiro Código Penal republicano tratava o espiritismo e o curandeirismo como crimes

O direito à liberdade religiosa foi mantido nas Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988 (CARVALHO,1991).

## 2 A RELIGIÃO E SUA FORÇA NA VIDA SOCIAL

Como já citado, a força da religião era inquestionável desde o berço até a morte do indivíduo e em nome da Igreja Católica, e com o seu beneplácito, os indivíduos pautavam suas condutas privadas, desejosos da salvação da alma e a chegada aos céus, e as públicas, desejoso da aprovação do seu círculo social, imprescindível à ascensão e ao prestígio.

Os imigrantes protestantes, tolerados, os negros de diferentes etnias e seus cultos, eram vistos com reserva ou desdém. Contudo, o imigrante branco trazia a sua pele clara e o seu verniz cultural europeu, importantes num país que queria branquear a sua população, vide as políticas de incentivo à imigração de europeus. Apesar das aparentes vantagens da presença produtiva dos imigrantes, segundo Silva (1996, p.21), “a Igreja Católica não ficaria impassível, diante da instalação de uma nova comunhão religiosa no território brasileiro. Aliás, antes mesmo de 1819, o clero católico reagiu à invasão de seu espaço secularmente garantido”.

O negro, a “peça” escrava, carregava o duro fardo da cor da pele, do cabelo “ruim”, da sua religião incompreensível e

assustadora para o povo da terra, na qual o imaginário, os ideais e padrões alicerçavam e constituíam-se em bases eurocêntricas. Sem falar na visão generalista e reducionista que impregnava e propagava-se em todo o território brasileiro, que via como se todo negro fosse originário da mesma nação e etnia, falasse a mesma língua e fosse “mau” em sua essência. Não se pode ignorar que os negros eram considerados seres sem alma, que não podiam frequentar a escola e que, para evitar mais conflitos, tinham que disfarçar as suas crenças ancestrais.

A força da igreja católica se manifestava não só nos seus rituais de sacramentos (batismo, primeira comunhão, crisma, casamento, ordenação, confissão e extrema-unção), mas, também, em toda a pompa dos seus templos e cemitérios e poderes espirituais e temporais dos seus sacerdotes. Muitos deles, além de “pastores de almas”, eram homens que prezavam os valores mundanos de poder político e social, atentos aos atos que pudessem ser vistos como desvios, afrontas ou danos à igreja.

### 3 INTOLERANCIA RELIGIOSA: um fato no século XIX e outro no século XXI

O clero sempre esteve atento ao seu papel de mantenedor da fé católica. Para tanto, nunca hesitou em tomar medidas inibidoras e punitivas, as quais podiam até preceder o diálogo. Tomemos como ilustração um fato do século XIX, ocorrido na cidade de Cachoeira, município do Recôncavo baiano, num contexto social e político já descrito. A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira foi o local onde se deu um acontecimento que pode ser visto como cumprimento de regras religiosas ou um ato de intolerância religiosa.

A Santa Casa da Misericórdia, poderosa instituição de origem portuguesa, criada no século XV pela Rainha Leonor, expandiu-se para as colônias d’além mar e começou por se instalar em Santos, Salvador, Olinda e tantas outras cidades, seguindo o Compromisso de Lisboa (ASCMC, Compromisso 1618), cujo estatuto servia de parâmetro para todas, fosse no Brasil, na África ou na Ásia. O documento definia com precisão o que esperava ser cumprido pelos Irmãos, fossem os sete Compromissos Corporais ou os sete Espirituais, que pautavam a vida pública e privada de todos que integravam os quadros da entidade.

Espirituais: ensinar aos ignorantes; dar bom conselho; consolar os infelizes; perdoar as injúrias recebidas; suportar as deficiências do próximo; orar a Deus pelos vivos e pelos mortos;

Corporais: resgatar os cativos e visitar prisioneiros; tratar os doentes; vestir os nus; alimentar os famintos; dar de beber aos sedentos; abrigar os viajantes e os pobres; sepultar os mortos.

A instituição se corporificava em sua Irmandade, formada por homens considerados dignos da honra de pertencer a uma confraria privilegiada pela Coroa, o que a fazia ser vista como superior às demais, mesmo que vinculadas a alguma ordem religiosa católica e composta por homens brancos, produtivos e com respaldo social. A Santa Casa de Misericórdia, como as suas co-irmãs, desde o período colonial até o imperial não era juridicamente subordinada à Igreja Católica mas, pelo fato de ser parte de uma instituição fundada em bases católicas, o entrelaçamento era forte e poderoso. (RUSSEL-WOOD, 1981).

No século XIX Cachoeira teve o título de Heroica pela sua atuação nas lutas da Independência, foi elevada a condição de cidade e vivenciava uma situação econômica marcada pela produção e beneficiamento do fumo para o comércio de exportação. Sua riqueza era espelhada no seu rico casario e nas festas opulentas.

A perda de mais de três mil vidas na cidade devido ao surto de cólera morbus entre os anos de 1855-1860 fez com que a Santa Casa levasse a frente a construção de um cemitério que só ficaria pronto em 1880. É nesse cenário escravista e agroexportador da cultura da cana-de-açúcar e do fumo que ocorre um fato inédito na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, na figura de um homem de origem estrangeira e membro da prestigiosa Irmandade.

#### 3.1- UM HOMEM E UMA POLÊMICA NO SÉCULO XIX

Certamente o nome de Hans Christian Both não soa familiar a ninguém do século XXI. Algo muito natural para o nome de um homem que não gozou nem sofreu com a fama.

Both nasceu em Gluckstadt, reino da Dinamarca, filho legítimo de João Both e Hediwiges Gever e veio para o Brasil, aqui constituindo família. Ele teve seu nome indicado e aprovado como Irmão da Santa Casa e pagou a joia de 50\$000 em julho de 1855 (ASCMS, Livro de Carga....1855 a 1868). Nos dezessete anos em que ali atuou (1855 a 1872) desempenhou funções, inclusive a de consultor da Santa Casa (ASCMC, Ata ..... 1869 a 1880 )

Both morreu em 4 de janeiro de 1872. Na condição de membro da Irmandade da Santa Casa, teve em seu funeral as honras concedidas aos Irmãos e foi sepultado na igreja, como era o uso católico de sepultar os cristãos dentro do espaço de seu templo considerados sagrado. A divergência se instalou entre os membros, tendo o Provedor e o Escrivão se oposto a tal privilégio por Both ter origem estrangeira e pertencer a “seita protestante”. A partir daí o problema se apresenta. O fato não foi considerado irrelevante e o Paroco local dá conhecimento ao Arcebispo que severamente interdita a igreja.

Dom Manoel Joaquim da Silveira, por mercê de Deos e da Santa Se Apostolica, Arcebispo da Bahia e Metropolitano e Primaz do Brazil, Conde de São Salvador, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Comendador da Ordem de Cristo, etc, etc.

Tomando na devida consideração o que trouxe ao Nosso conhecimento o Revmo. Conego Candido de Souza Requião, Parocho Collado da Freguesia Nossa Senhora do Rosario da cidade de Cachoeira, desta Provincia e Arcebispado da Bahia, de terem alguns Irmãos da Santa Casa da Misericórdia da mesma Cidade, contra a determinação do Provedor e Escrivão da Meza Administrativa, e recusa da guia do referido Parocho, eregido em corpo de Irmandade, condusido com apparato funebre, o cadaver do protestante Hans Christiano Both, falecido em o dia 4 do corrente, sem que tivesse abjurado dos erros da sua seita, e lhe dado sepultura em sagrado dentro da Egreja da Santa Casa. Havemos por bem lançar o Interdicto na referida Egreja da Santa Casa de Misericorida da Cidade de Cachoeira, até que preenchido o tempo marcado nos Regulamentos dos Cemitérios se possa fazer a exumação dos restos mortaes do mesmo protestante, e reconciliar-se a Egreja, cessando inteiramente ahi duante este tempo, todos os officios divinos, e enterramentos. O Revmo. Parocho publicara esta Nossa Portaria na Egreja Matriz a estação da Missa Conventual e a intimara a Meza Administrativa, remetendo-a por copia. Dada nesta Cidade de São Salvador da Bahia, sob Nosso signal e sello das Nossas Armas aos..... de janeiro de 1872

Arcebispo Conde de São Salvador (ASCMC - Documento não catalogado)

A grave situação do interdito da igreja só seria resolvida após humilde carta de mea-culpa da Santa Casa, mas os ossos de Both continuaram incomodando a Mesa Administrativa por muito tempo, em sessões onde se discutia o que fazer e como fazer para atender ao Arcebispo e não onerar as despesas.

### 3.2- UM FATO DO SÉCULO XXI

O jornal Tribuna da Bahia do dia 2 de setembro de 2014 publicou uma matéria sobre a ocorrência de intolerância religiosa dentro de espaço escolar no Rio de Janeiro

[...] Um aluno da Rede Municipal de Ensino teve que trocar de escola depois de ter sido, segundo sua família, impedido de frequentar as aulas por usar guias de candomblé sob o uniforme. X, de 12 anos, adotou a religião há cerca de dois meses. Como parte de sua iniciação, tinha que usar as guias durante três meses. Mas, segundo sua família, a diretora teria proibido o menino de entrar na unidade.

O registro em tela é apenas mais um dentre os inúmeros casos de intolerância religiosa. A escola pública, no Rio de Janeiro, integrante do estado laico, espaço oficialmente destinado a educação, foi o cenário de algo que se repete e que nem sempre é denunciado: o preconceito e a intolerância. Ainda que questionado e discutido pela direção escolar, o fato em si é revelador do preconceito que as crianças e jovens sofrem ao sinalizarem a opção pelas religiões de matriz africana.

Segundo a matéria, o adolescente sentiu-se “julgado” pelos colegas e discriminado pela diretora e tudo isso desencadeou choro e febre, além de sentimentos desagradáveis e facilmente imagináveis. Diante da repercussão do fato, as “providencias” foram tomadas no sentido de transferir as explicações para instancia maior – a Secretaria Municipal de Educação- com as justificativas de que tudo não passou de “mal-entendido”. Para o jovem, a saída encontrada foi a mudança de escola. No novo espaço escolar, sentiu-se distanciado do constrangimento vivenciado e pôde usar as guias da sua opção religiosa.

Uma criança em espaço escolar deve ser duplamente protegida em sua integridade física e emocional, considerando aqui que todo ato de preconceito contra ela poderá gerar marcas profundas, sentimentos de não aceitação,

desvalorização e tristeza, levando-a ao desejo de não retornar à escola.

A questão da religião sempre esteve pulsante no Brasil sob o manto da aceitação da decisão do Estado quanto à igreja católica e em detrimento de todas as outras. A primeira Constituição republicana, em 1891, teve como importante ponto a separação entre Estado e religião e o ensino leigo nos estabelecimentos públicos, proclamando a aceitação e liberdade de todas as religiões.

O Manifesto dos Pioneiros, na década de 1930, movimento escola novista, buscava a renovação do ensino, passando por princípios combatidos pelos católicos, tais como: educação pública, gratuita, obrigatória e laica, respeitando a diversidade de cor, sexo e considerando a integração com as comunidades. Ghiraldelli (1996. p.63) se reporta a este importante elemento:

[...] a laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, à pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas

A questão da educação e o ensino religioso volta à baila quando da primeira Lei de Diretrizes e Bases, LDB, lei n. 4.024/61 tratou da questão do ensino religioso na escola, constituindo-o como disciplina nas escolas oficiais, mas respeitando a confissão do aluno e de matrícula facultativa. Dez anos depois, a lei 5692/71, a segunda LDB, especificava a observação do Decreto – Lei n. 369, que “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus”

A nova Constituição (1988) diz no artigo 210, parágrafo primeiro: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”(BRASIL, 1988).

Em julho de 1997, passou a vigorar uma nova redação do artigo 33 da terceira LDB 9394/96 (a lei n.º 9.475): “*O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo*” (MEC, 1997)

Em 2009, em função da Aprovação pelo Congresso Nacional do Acordo Brasil-Santa Sé, assinado pelo Executivo em novembro de 2008, o acordo cria novo dispositivo:

Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa. §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2010.)

Ainda que as leis declarem o amparo a todos, em pleno século XXI, o caso do aluno da rede pública no Rio Janeiro mostra que entre a lei e a prática há um longo caminho a ser percorrido. Temos conhecimento das situações de preconceito, desprezo ou ignorância sobre a fé alheia, desencadeando reações físicas, emocionais e jurídicas, ao custo de inimizades pessoais, conflitos sociais localizados ou em amplitude maior. É sabido que o conhecimento e a compreensão do que é importante culturalmente para uns, deve ser apreendido por todos e a via para tanto é o resultado entre a educação e o processo formativo do indivíduo.

#### 4 BREVES CONSIDERAÇÕES

Em ambos os fatos ocorridos em dois séculos distintos, fica evidente o quanto a intolerância religiosa pode interferir negativamente na vida do indivíduo. É imprescindível que todos, notadamente o docente formador, reconheçam a importância de cada cultura, com seus traços, elementos e rituais, assim como o direito de possuir a sua religião, fruto

de escolhas e conveniências.

O Brasil é um grande caldeirão onde a pluralidade religiosa e cultural existe e é indispensável que todos levem em conta que a educação plena está intimamente ligada a discussão de temas relevantes como a cidadania, a política e a ética. O processo educativo de todo homem passa por esses elementos e a religião é algo que não pode ser ignorado em qualquer análise histórica e sócio pedagógica.

Morin (2000) em seu texto *Os sete saberes*, trata da importância de reformar o pensamento e organizar o conhecimento como uma questão fundamental da educação. Pela educação os indivíduos podem ser preparados para a cidadania, o trabalho, o aprimoramento tecnológico e, também, para a compreensão e tolerância com a cultura do outro, aí incluída a opção de religião de cada indivíduo ou grupo social.

No contexto da compreensão do outro, há necessidade de respeitar as práticas religiosas, evitando e repudiando comportamentos de rejeição e hostilidade expressa, como aconteceu no Brasil, com a perseguição a práticas religiosas africanas pelas delegacias de costumes. Na Bahia, vigorou uma lei até 1976 que obrigava os templos das religiões africanas a se cadastrarem na delegacia de polícia. O desrespeito a tais práticas, demonizadas, estava enraizado culturalmente como sendo adotados por negros e mestiços, num ranço escravista da suposta inferioridade das etnias africanas.

Sabemos que durante séculos a visão eurocentrica predominou no contexto brasileiro e os livros didáticos adotados eram elementos reforçadores da visão de mundo distorcida que privilegiava a cor branca de pele e o culto católico.

No âmbito educacional, mesmo com a obrigatoriedade do ensino sobre a história e cultura afro-brasileira desde 2003, com base na Lei 10.639, a aplicabilidade dela está longe de ser a desejada. O respeito e a tolerancia precisam ser valores difundidos desde a infância, no ambiente doméstico, local onde o exemplo tem força a ser conjugada com a educação formal, para que as pessoas não fiquem circunscritas ao simulacro de aceitação, ocultando a intolerancia, mascarando a sua rejeição mas sim, que compreendam e reconheçam a validade e o direito para todas as religiões

## CONCLUSÕES

O predomínio e a valorização da religião católica, fortemente arraigada desde o início do processo colonizatório, passando pelas fases colonial e imperial não serão eliminados com ações imediatistas nem desarticulados da conjuntura social. Nos dois exemplos citados neste artigo, ocorridos no século XIX, anterior a proclamação da República e outro no século XXI, vimos como a intolerancia se manifesta em diferentes espaços sociais, desde uma irmandade religiosa que pregava seus princípios de caridade e amor ao próximo, como num espaço educacional que deveria ser defensor do conhecimento e do respeito ao outro.

Ao longo do processo de conscientização de grupos sociais, dos movimentos sociais reivindicatórios de direitos legais, as mudanças vão se instalando, nos embates com as ideologias da classe dominante, zelosa de seus privilégios e temerosa de perdê-los.

O dia nacional de combate à intolerancia religiosa, celebrado em 21 de janeiro desde o ano de 2007 é um passo significativo para a eliminação do preconceito aberto ou dissimulado contra as práticas religiosas, asseguradas em lei. O Estado, secular, deve efetivamente garantir a legal liberdade de fé e o livre exercício de ritos, já que juridicamente o tratamento deve ser isonômico. A existencia de legislação é importante, mas não é suficiente. Urge a intensificação de aplicação e fiscalização, o que passa pela conscientização da sociedade e das suas escolhas educacionais.

## FONTES

## ARQUIVO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRA ( ASCMC)

### Estatuto

Compromisso (Estatuto) da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, 1618

### Livros de Ata e de Registro

Livro de Ata da Mesa Administrativa n. 43 de 1869 a 1880

Livro de Carga do Tesoureiro nº. 31 de 1855 a 1868

### Manuscrito

Correspondencia

Documento manuscrito expedido em janeiro de 1872 por Dom Manoel Joaquim da Silveira, Arcebispo da Bahia e Metropolitano e Primaz do Brazil, Conde de São Salvador, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Comendador da Ordem de Cristo, interditando a igreja da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira. Documento não catalogado

## REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

CARVALHO, Maria Aparecida de, CAMPOS, Maria Regina Machado de. **A Educação nas Constituições Brasileiras – 1934- 1937- 1946-1969-1988.** Campinas, SP: Pontes, 1991.

BRASIL, Decreto n. 7.107, de 11 de fevereiro de 2010. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/7107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/7107.htm)- Acesso em 11-06-2015.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil.** 2ª ed. Recife, PE.: Secretaria de Educação e Cultura, Governo do Estado de Pernambuco, Departamento de Cultura, (Coleção Pernambucana, Vol. XVII), 1978.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **História da educação.** 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 1996.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000

MEC- Ministério da Educação e Cultura. **Lei de Diretrizes e Bases,** Lei n. 9394/96:. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>- Acesso em 11-06-2015

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. **Fidalgos e filantropos:** a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1981.

SILVA, Elizete da. **Conflitos no campo religioso baiano: protestantes e catolicos no século XIX.** Revits Stientibus, Editora da Universidade Estadual da Bahia, EDUEFS, n. 21, p. 51-67, julho-dezembro de 1999

TRIBUNA DA BAHIA, Jornal. Aluno barrado por usar guias de candomblé muda de escola Disponível em <http://www.tribunadabahia.com.br/2014/09/02/aluno-barrado-por-usar-guias-de-candomble-muda-de-escola>, acessado em 11-06-2015.

SEM NOTAS DE RODAPE

**Autora- Angela Cristina Salgado de Santana**

Professora Adjunta da Universidade de Feira de Santana- Bahia.

Ministra aulas de História da Educação e Sociologia da Educação.

Participa do Projeto de Pesquisa EDUCADORAS BAIANAS: SABERES E EXPERIÊNCIAS DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DE PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Nº de processo 448162/2014-8; Linha de Fomento/

Chamada Apoio a Projetos de Pesquisa / MCTI/CNPQ/Universal 14/2014

**Co-autor - Igor Roberto de Almeida Moreira**

Graduando em História- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Cachoeira- Bahia

Recebido em: 15/06/2015

Aprovado em: 16/06/2015

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: